

**BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023**

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheira/Presidente do TCMPA

**Antonio José Costa de Freitas Guimarães**

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

**Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

**Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

**Sebastião Cezar Leão Colares**

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

**José Carlos Araújo**

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

**Lúcio Dutra Vale**

Conselheiro

**CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

**CRIAÇÃO**

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

**MISSÃO**

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

**VISÃO**

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

**REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA**

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

**CONTATO/DOE do TCMPA**

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545  
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

**ENDEREÇO/TCMPA**

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.  
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -  
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA E UNICEF ASSINAM TERMO DE COOPERAÇÃO  
INÉDITO EM BENEFÍCIO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**



Termo de cooperação técnica e científica, com vistas ao desenvolvimento conjunto de programas, projetos, atividades e ações voltados para o fortalecimento de políticas públicas municipais no Pará, foi assinado, nesta terça-feira (10), pela presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheira Mara Lúcia, e a representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), Florence Bauer, na sede do Tribunal, em Belém. O TCMPA é a primeira Corte de Contas a assinar esse termo de parceria com o UNICEF, que visa a garantir os direitos de crianças e adolescentes nas áreas da educação, saúde e assistência social.

Florence Bauer destacou a importância da parceria para desenvolver as estratégias de educação do Unicef, bem como promover a mobilização dos municípios paraenses objetivando garantir o retorno presencial e seguro dos estudantes e profissionais da educação às escolas. Segundo Florence, a pandemia de Covid-19 teve um forte impacto nas crianças e adolescentes em todos os aspectos, especialmente na educação, tendo como reflexo a banalização da evasão escolar.

Ela esclareceu que pela parceria inédita, as duas instituições executarão uma estratégia de mobilização dos municípios, voltada para promover e garantir os direitos de crianças e adolescentes. Segundo a representante do Unicef, esse processo se dará através da efetiva mobilização, engajamento e capacitação das equipes de gestão municipal, de forma que sejam produzidas melhorias concretas e positivas sobre a infância e adolescência.

**LEIA MAIS...**

**NESTA EDIÇÃO**

| DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL                                                                             |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|  <b>ATO DE JULGAMENTO</b>     | <b>02</b> |
| DO GABINETE DO CORREGEDOR                                                                                        |           |
|  <b>TERMO DE PARCELAMENTO</b> | <b>03</b> |
| DO GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS                                                                         |           |
|  <b>EDITAL DE NOTIFICAÇÃO</b> | <b>04</b> |
| <b>SECRETARIA-GERAL – SG</b>                                                                                     |           |
|  <b>EDITAL DE NOTIFICAÇÃO</b> | <b>05</b> |
| <b>CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE</b>                                                                  |           |
|  <b>EDITAL DE NOTIFICAÇÃO</b> | <b>10</b> |
| <b>DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA</b>                                                                              |           |
|  <b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO</b>  | <b>14</b> |
|  <b>CONTRATO</b>              | <b>15</b> |



**DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL****ATO DE JULGAMENTO****ACÓRDÃO****\*ACÓRDÃO Nº 34.927**

Processo nº 201605969-00 (1140022010-00)

Origem: Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Embargo de Declaração interposto contra os termos do Acórdão nº 28.686 de 08/03/2016.

Responsável: Antônio Correia de Oliveira

Advogado(a): Sábato G. M. Rosseti – OAB/PA nº 2.774

Sávio Leonardo de Melo Rodrigues – OAB/PA nº 12.985

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** EMBARGO DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO 28.686/2016. CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ. NÃO CONHECIMENTO. PELA INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator, às fls. 285 a 287 dos autos.**DECISÃO:**

**I. Não conhecem** dos presentes Embargos de Declaração, eis que, apesar de tempestivos, não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos art. 263 e caput, do RITCM/PA, configurando-se, pelas razões expostas em Recurso manifestamente protelatório, pelo que, nos termos do art. 254 c/c art. 282, IV, “a”, do RITCM/PA, deve o Embargante recolher ao Fundo de Reparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa, o valor correspondente a 500 UPF-PA;

**II. Determinam** a comunicação ao interessado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de julho de 2019.

**\*Republicado por ter saído com erro no ato, na edição de 07 de agosto de 2019.**

**ACÓRDÃO Nº 39.634**

Processo nº 1.080001.2020.2.0000

Classe: Inadmissibilidade de Denúncia

Município: São Sebastião da Boa Vista

Órgão: Prefeitura Municipal

Denunciado: José Hilton Pinheiro de Lima

Denunciante: Mais Credit Consulting e Participações LTDA

Advogado: Igor Guilhen Cardoso OAB/SP nº 306.033

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

**EMENTA:** INADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM REPASSE DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DE SERVIDORES. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 564 DO RI/TCMPA. DENÚNCIA INADMITIDA À UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia interposta pela empresa Mais Credit Consulting e Participações LTDA, em face do Município de São Sebastião da Boa Vista, representado pelo Ex-Prefeito, o Sr. José Hilton Pinheiro de Lima, exercícios de 2017 a 2020, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**DECISÃO:** em inadmitir a denúncia promovida, em razão do não atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 564 do RI/TCMPA. Dê-se ciência a empresa Mais Credit Consulting e Participações LTDA, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, e, após, arquivem-se os autos, na forma do art. 570 do Regimento Interno deste TCMPA.

Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 2021.

**ACÓRDÃO Nº. 40.271**

Processo nº 202005578-00

Município: Curralinho

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Representação

Exercício: 2020

Denunciante: Cleber Edson dos Santos Rodrigues - Prefeito

Denunciado: Maria Alda Aires Costa - Ex-Prefeita

Advogado: (não há advogado habilitado nos autos)

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO. EXERCÍCIO DE 2020. JUNTADA DA REPRESENTAÇÃO AOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARA APURAÇÃO DOS FATOS E INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. MULTA DE 1.000 UPF-PA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação em desfavor da Sra. Maria Alda



Aires Costa – Ex-Prefeita, Município de Curralinho, Exercício de 2020, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por votação unânime, com fundamento no art. 511 do RI/TCMPA, Ato nº. 25/2021,

**DECISÃO:** Pela JUNTADA DA REPRESENTAÇÃO AOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, para que sejam apurados os fatos e indícios de irregularidades.

Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de março de 2022.

**Protocolo: 37772**

## DO GABINETE DO CORREGEDOR

### TERMO DE PARCELAMENTO

#### CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

##### EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

**PROCESSO N°:** 1.076280.2010.2.0001

**PROCEDÊNCIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.

**INTERESSADO:** VIVIANE MARTINS SILVA CUNHA.

**EXERCÍCIO:** 2010

**NÚMERO DO TERMO:** 025/2022

**NÚMERO DE PARCELAS:** 03 (três) parcelas

**VALOR DA PARCELA:** R\$ 412,97 (quatrocentos e doze reais e noventa e sete centavos).

**VENCIMENTOS:** 07/06/2022; 07/07/2022; 07/08/2022.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 10/05/2022.

Belém, 10 de maio de 2022.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

##### EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

**PROCESSO N°:** 1.076297.2017.2.0001

**PROCEDÊNCIA:** FUNDEB DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.

**INTERESSADO:** VIVIANE MARTINS SILVA CUNHA.

**EXERCÍCIO:** 2017

**NÚMERO DO TERMO:** 026/2022

**NÚMERO DE PARCELAS:** 20 (vinte) parcelas

**VALOR DA PARCELA:** R\$ 557,50 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

**VENCIMENTOS:** 07/06/2022; 07/07/2022; 07/08/2022; 07/09/2022; 07/10/2022; 07/11/2022; 07/12/2022;

07/01/2023; 07/02/2023; 07/03/2023; 07/04/2023; 07/05/2023; 07/06/2023; 07/07/2023; 07/08/2023; 07/09/2023; 07/10/2023; 07/11/2023; 07/12/2023; 07/01/2024.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 10/05/2022.

Belém, 10 de maio de 2022.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

##### EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

**PROCESSO N°:** 1.076297.2018.2.0001

**PROCEDÊNCIA:** FUNDEB DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.

**INTERESSADO:** VIVIANE MARTINS SILVA CUNHA.

**EXERCÍCIO:** 2018

**NÚMERO DO TERMO:** 027/2022

**NÚMERO DE PARCELAS:** 10 (dez) parcelas

**VALOR DA PARCELA:** R\$ 660,75 (seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

**VENCIMENTOS:** 07/06/2022; 07/07/2022; 07/08/2022; 07/09/2022; 07/10/2022; 07/11/2022; 07/12/2022; 07/01/2023; 07/02/2023; 07/03/2023.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 10/05/2022.

Belém, 10 de maio de 2022.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

##### EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

**PROCESSO N°:** 1.076297.2019.2.0003

**PROCEDÊNCIA:** FUNDEB DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.

**INTERESSADO:** VIVIANE MARTINS SILVA CUNHA.

**EXERCÍCIO:** 2019

**NÚMERO DO TERMO:** 028/2022

**NÚMERO DE PARCELAS:** 10 (dez) parcelas

**VALOR DA PARCELA:** R\$ 619,45 (seiscentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

**VENCIMENTOS:** 07/06/2022; 07/07/2022; 07/08/2022; 07/09/2022; 07/10/2022; 07/11/2022; 07/12/2022; 07/01/2023; 07/02/2023; 07/03/2023.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 10/05/2022.

Belém, 10 de maio de 2022.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Conselheiro/Corregedor/TCMPA



**DO GABINETE DOS CONSELHEIROS  
SUBSTITUTOS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****CONSELHEIRO SUBST. ALEXANDRE CUNHA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Nº 002/2022/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA  
(Processo nº 201706058-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, **Aparecida Ramalho Rocha**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 98, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, **Aparecida Ramalho Rocha, Secretária de Saúde do Município de Água Azul do Norte/2017**, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no parecer **Nº RA- 268/2021-CT/NAP/TCM**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 02 de maio de 2022.

**ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta/Relatora/TCM

Belém, 02 de maio de 2022.

Mônica Silva

Assessor Técnico- Mat. 500000496

Apoio Adm. Comum aos Gab. Dos Cons. Subs/TCM/PA

**Protocolo: 37701**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Nº 04/2022/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA  
(Processo nº 201801914-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Vânia Maria Figueiredo Cabral**.

O Conselheiro Substituto Alexandre Cunha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 98, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, **Vânia Maria Figueiredo Cabral**, Presidente do Instituto

de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do município de Cachoeira do Arari, **no exercício financeiro de 2022**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **Parecer Nº 756/2021/NAP/TCMPA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.  
Belém, 09 de maio de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Mônica Silva

Assessor Técnico - Matrícula 500000496

Apoio Adm. Comum aos Gab. dos Cons. Substitutos

**Protocolo: 37757**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Nº 02/2022/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA  
(Processo nº 201802541-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes**.

O Conselheiro Substituto Alexandre Cunha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 98, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, **Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes**, Presidente do Instituto de Previdência do município de Marabá, **no exercício financeiro de 2022**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **Parecer Nº 160/2022/NAP/TCMPA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.  
Belém, 09 de maio de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Mônica Silva

Assessor Técnico - Matrícula 500000496

Apoio Adm. Comum aos Gab. dos Cons. Substitutos

**Protocolo: 37760**



**SECRETARIA-GERAL – SG****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****DETERMINAÇÃO PLENÁRIA****EDITAL Nº 016/2022 - SG/TCM****Processo nº 202001191-00**

(Acórdão nº 36.279, de 15 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 24/04/2020)

**De Notificação da senhora Minervina Maria de Barros Silva,**

A Conselheira Presidente, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do regimento Interno desta Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado, 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Minervina Maria de Barros Silva**, responsável pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, referente a Revogação de Medida Cautelar, no exercício de 2020, da(as) decisão(ões) e prazos contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 27/05/2020:

Recolher ao Fundo Municipal de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido, tanto presencialmente, na Sala dos Municípios nas dependências desta Corte de Administrativa, quanto, remotamente, através do e-mail, [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a 500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), e informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador no prazo de 30 dias, **após o que**, conforme o art.286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte de Contas, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 017/2022 - SG/TCM****Processo nº 202001074-00**

(Acórdão nº 37.374, de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 24/11/2020)

**De Notificação do senhor Valdemiro Fernandes Coelho Júnior,**

A Conselheira Presidente, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do regimento Interno desta Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado, 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valdemiro Fernandes Coelho Júnior**, responsável pela Prefeitura Municipal de Ourém, referente a Revogação de Medida Cautelar, no exercício de 2020, da(as) decisão(ões) e prazos contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 13/01/2021:

Recolher ao Fundo Municipal de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido, tanto presencialmente, na Sala dos Municípios nas dependências desta Corte de Administrativa, quanto, remotamente, através do e-mail, [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a 500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), e informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador no prazo de 30 dias, **após o que**, conforme o art.286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte de Contas, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 018/2022 - SG/TCM****Processo nº 202001072-00**

(Acórdão nº 37.373, de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 24/11/2020)

**De Notificação do senhor Valdemiro Fernandes Coelho Júnior,**

A Conselheira Presidente, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do regimento Interno desta Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado, 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valdemiro Fernandes Coelho Júnior**, responsável pela Prefeitura Municipal de Ourém, referente a Revogação de Medida Cautelar, no exercício de 2020, da(as) decisão(ões) e prazos contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 13/01/2021:



Recolher ao Fundo Municipal de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido, tanto presencialmente, na Sala dos Municípios nas dependências desta Corte de Administrativa, quanto, remotamente, através do e-mail, [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a 1.000 (hum mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), e informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador no prazo de 30 dias, **após o que**, conforme o art.286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte de Contas, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 019/2022 - SG/TCM**  
**Processo nº 202001072-00**

(Acórdão nº 35.450 e Acórdão nº 35.451(Medida Cautelar), de 08 de outubro de 2019, publicados no Diário Oficial Eletrônico em 21/10/2019)

**De Notificação** do senhor **Nelson Francisco de Montoril de Araújo Lemos**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Nelson Francisco de Montoril de Araújo Lemos**; Responsável pela **Secretaria Municipal de Transporte – SEMUTRAN do Município de Castanhal**, referente a Prestação de Contas **exercício de 2010**, da decisão e prazos contidos no Ato supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **21/11/2019**:

**Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$967.939,51 (novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 020/2022 - SG/TCM**

**Processo nº 202000920-00 / 1350012009-00 - Pasta de Tramitação**

(Acórdão nº 35.424 e Acórdão nº 35.446 (Medida Cautelar), de 01 de outubro de 2019, publicados no Diário Oficial Eletrônico em 07/11/2019)

**De Notificação** do senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**; Responsável pela **Prefeitura Municipal de Curuá**, referente a Prestação de Contas de Gestão **exercício de 2009**, da decisão e prazos contidos no Ato supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **09/12/2019**:

**Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala



de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **1.300 (mil e trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 021/2022 - SG/TCM**  
**Processo nº 202000416-00**

(Acórdão nº 36.138, de 05 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 18/09/2020)

**De Notificação** do senhor **Antônio Leocácio dos Santos**, A Conselheira Presidente, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do regimento Interno desta Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado, 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Antônio Leocácio dos Santos**; responsável pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, referente a Revogação de Medida Cautelar, no exercício de 2020, da(as) decisão(ões) e prazos contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 21/10/2021:

Recolher ao Fundo Municipal de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido, tanto presencialmente, na Sala dos Municípios nas dependências desta Corte de Administrativa, quanto, remotamente, através do e-mail, [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a 2.000 (duas mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), e informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador no prazo de 30 dias, **após o que**, conforme o art.286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte de Contas, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 022/2022 - SG/TCM**  
**Processo nº 202000402-00**

(Acórdão nº 36.057, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 27/08/2020)

**De Notificação** do Senhor **Gilson Souza de Oliveira**, A Conselheira Presidente, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do regimento Interno desta Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado, 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Gilson Souza de Oliveira**; responsável pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, referente a Revogação de Medida Cautelar, no exercício de 2020, da(as) decisão(ões) e prazos contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 28/09/2020:

Recolher ao Fundo Municipal de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido, tanto presencialmente, na Sala dos Municípios nas dependências desta Corte de Administrativa, quanto, remotamente, através do e-mail, [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a 1.000 (um mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), e informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador no prazo de 30 dias, **após o que**, conforme o art.286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte de Contas, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 023/2022-SG/TCMPA**  
**Processo nº 201810240-00**

(Resolução nº 15.113 de 28/11/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 28/02/2020)

**De Notificação** do senhor **Heraldo José Pinheiro de Farias**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Heraldo José Pinheiro de Farias**, responsável pela prestação de contas da



**Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás**, TAG nº 225/2017/TCM-PA - Não Cumprimento, exercício 2017, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 31/03/2020:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **900 (novecentas Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 024/2022-SG/TCMPA**  
**Processo nº 201810170-00**

(Resolução nº 15.036, de 03/10/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 20/01/2020)

**De Notificação** do senhor **Célio Rodrigues da Silva**, O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Célio Rodrigues da Silva**; Responsável pela **Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás**, exercício de 2017, que homologa a rescisão do Termo de Ajustamento de Gestão nº 226/2017/TCM-PA que trata da das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 19/02/2020:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **500 (quinhentas Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**,

junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 025/2022-SG/TCMPA**  
**Processo nº 201810166-00**

(Resolução nº 15.037, de 03/10/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 20/01/2020)

**De Notificação** do senhor **Paulo Liberte Jasper**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Paulo Liberte Jasper**; Responsável pela **Prefeitura Municipal de Tailândia**, exercício de 2017, que homologa a rescisão do Termo de Ajustamento de Gestão nº 242/2017/TCM-PA que trata da das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 19/02/2020:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **1.500 (um mil e quinhentas Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 0026/2022-SG/TCMPA**

**Processo nº 202080676-00(Proc. SPE nº 070002.2019.2.000)**

**Contador: Renebeks Martins Gomes**



(Acórdão nº 38.566, de 12/05/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 24/06/2021)

**De Notificação** da senhora **Elivany Martins Silva**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Elivany Martins Silva**; Responsável pela Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Santana do Araguaia**, no exercício financeiro de 2019/Recurso, que trata da das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 26/07/2021:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **300 (trezentas Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

#### **EDITAL Nº 027/2022-SG/TCMPA**

(Processo nº 078001.2016.2.000/201784947-00)

(Acórdão nº 34.969, de 01/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 31/10/2019)

**De Notificação** do senhor **João Neto Alves Martins**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **João Neto Alves Martins**; Responsável pela **Prefeitura de São João do Araguaia**, referente a Prestação de Contas de Anuais de Gestão do **exercício de 2016**, da decisão e prazos contidos no Ato supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **03/11/2019**:

1. **Recolher** aos **cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 23.392.132,08 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
  2. **Recolher** ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o total de **16.000 (dezesesseis mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.
- Belém, 10 de maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

#### **EDITAL Nº 028/2022-SG/TCMPA**

**Processo nº 202005331-00(Proc.202005400-00)**

**Advogado: Pedro Arthur Mendes – OAB/PA nº 23.639**  
(Acórdão nº 37.987, de 10/02/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 07/05/2021)

**De Notificação** do senhor **Ireno Pereira Gomes Filho**,

A Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Ireno Pereira Gomes Filho**; Responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu**, referente à Revogação de Medida Cautelar – Licitação SRP PE nº 062/2020, que trata da das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 08/06/2021:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br),



o valor correspondente a **1.000 (um mil Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

#### EDITAL Nº 0029/2022-SG/TCMPA

Processo nº 201903225-00(P/C nº 542222012-00)  
(Acórdão nº 35.490, de 15/10/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 18/02/2020)

**De Notificação** da senhora **Áurea Maria Simões Araújo**, A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Áurea Maria Simões Araújo**; Responsável pela Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Saúde de Ourém, no exercício financeiro de 2012**, que trata da das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 19/03/2020:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **950 (Novecentas e cinquenta Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

#### EDITAL Nº 0030/2022-SG/TCMPA

Processo nº 202080697-00(Proc. SPE nº  
131004.2019.2.000)

(Acórdão nº 37.711, de 10/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 07/07/2021)

**De Notificação** do senhor **José de Fátimo dos Santos**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **José de Fátimo dos Santos**; Responsável pela Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Saúde de Bannach, no exercício financeiro de 2019**, que trata da das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 06/08/2021:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **500 (quinhentas Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

## CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### 4ª CONTROLADORIA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4022 a 4032/2022/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 11/05/2022



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 4022/2022/4ª CONTROLADORIA/TCMPA****Notificação nº 022/2022/4ª Controladoria/TCMPA**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, e art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA), e com intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **ACRIZIO GALDEZ DA SILVA**, Ordenador da Fundação Cultural de **ABAETETUBA**, no exercício de **2021**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA, Instruções Normativas nº 02/2019 e 01/2020/TCM/PA, encaminhando exclusivamente via SPE através do módulo remessa, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da **única** publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCM, os seguintes documentos:

- 1- Arquivo Contábil: Outubro/ Novembro/Dezembro
- 2- Arquivo de Folha de pagamento: Outubro/ Novembro/Dezembro
- 3- 3º Quadrimestre

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada. Assim como, na imputação das sanções previstas na Lei Complementar nº 106/2016, Regimento Interno/TCM e Instrução Normativa nº 01/2020/TCM/PA.

**Belém, 05 de maio de 2022.**

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**  
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 4023/2022/4ª CONTROLADORIA/TCMPA****Notificação nº 023/2022/4ª Controladoria/TCMPA**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, e art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA), e com intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO**, Ordenador do FUNDEB de **ABAETETUBA**, no exercício de **2021**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA, Instruções Normativas nº 02/2019 e 01/2020/TCM/PA, encaminhando exclusivamente via

SPE através do módulo remessa, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da **única** publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCM, os seguintes documentos:

- 1- Arquivo Contábil : Outubro/ Novembro/Dezembro
- 2- Arquivo de Folha de pagamento: Outubro/ Novembro/Dezembro
- 3- 3º Quadrimestre

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada. Assim como, na imputação das sanções previstas na Lei Complementar nº 106/2016, Regimento Interno/TCM e Instrução Normativa nº 01/2020/TCM/PA.

**Belém, 05 de maio de 2022.**

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**  
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 4024/2022/4ª CONTROLADORIA/TCMPA****Notificação nº 024/2022/4ª Controladoria/TCMPA**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, e art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA), e com intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **JOSIANE DA COSTA BAIA**, Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de **ABAETETUBA**, no exercício de **2021**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA, Instruções Normativas nº 02/2019 e 01/2020/TCM/PA, encaminhando exclusivamente via SPE através do módulo remessa, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da **única** publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCM, os seguintes documentos:

- 1- 1º Quadrimestre

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada. Assim como, na imputação das sanções previstas na Lei Complementar nº 106/2016, Regimento Interno/TCM e Instrução Normativa nº 01/2020/TCM/PA.

**Belém, 05 de maio de 2022.**

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**  
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 4025/2022/4ª CONTROLADORIA/TCMPA****Notificação nº 025/2022/4ª Controladoria/TCMPA**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, e art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), e com intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO**, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de **ABAETETUBA**, no exercício de **2021**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA, Instruções Normativas nº 02/2019 e 01/2020/TCM/PA, encaminhando exclusivamente via SPE através do módulo remessa, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da **única** publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCM, os seguintes documentos:

- 1- Arquivo de Folha de pagamento: Outubro/Novembro/Dezembro
- 2- 3º Quadrimestre

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada. Assim como, na imputação das sanções previstas na Lei Complementar nº 106/2016, Regimento Interno/TCM e Instrução Normativa nº 01/2020/TCM/PA.

**Belém, 05 de maio de 2022.**

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 4026/2022/4ª CONTROLADORIA/TCMPA****Notificação nº 026/2022/4ª Controladoria/TCMPA**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, e art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), e com intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Ordenadora da Prefeitura Municipal de **ABAETETUBA**, no exercício de **2021**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA,

Instruções Normativas nº 02/2019 e 01/2020/TCM/PA, encaminhando exclusivamente via SPE através do módulo remessa, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da **única** publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCM, os seguintes documentos:

- 1- Arquivo de Folha de pagamento :Novembro/Dezembro
- 2- 3º Quadrimestre
- 3- Plano Plurianual – PPA
- 4- Balanço Geral

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada. Assim como, na imputação das sanções previstas na Lei Complementar nº 106/2016, Regimento Interno/TCM e Instrução Normativa nº 01/2020/TCM/PA.

**Belém, 05 de maio de 2022.**

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 4027/2022/4ª CONTROLADORIA/TCMPA****Notificação nº 027/2022/4ª Controladoria/TCMPA**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, e art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), e com intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **CARLOS ALBERTO BRITO AMORIM**, Ordenador da Câmara Municipal de **ABEL FIGUEIREDO**, no exercício de **2021**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA, Instruções Normativas nº 02/2019 e 01/2020/TCM/PA, encaminhando exclusivamente via SPE através do módulo remessa, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da **única** publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCM, os seguintes documentos:

- 1- Arquivo Contábil: Dezembro
- 2- Arquivo de Folha de pagamento: Dezembro
- 3- Relatório Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.



Assim como, na imputação das sanções previstas na Lei Complementar nº 106/2016, Regimento Interno/TCM e Instrução Normativa nº 01/2020/TCM/PA.

**Belém, 05 de maio de 2022.**

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 4028/2022/4ª CONTROLADORIA/TCMPA**

**Notificação nº 028/2022/4ª Controladoria/TCMPA**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, e art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), e com intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **ELIVAL CAMPOS FAUSTINO**, Ordenador do Fundo Municipal de Meio Ambiente de **ANANINDEUA**, no exercício de **2021**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA, Instruções Normativas nº 02/2019 e 01/2020/TCM/PA, encaminhando exclusivamente via SPE através do módulo remessa, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da **única** publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCM, os seguintes documentos:

1- 3º Quadrimestre

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada. Assim como, na imputação das sanções previstas na Lei Complementar nº 106/2016, Regimento Interno/TCM e Instrução Normativa nº 01/2020/TCM/PA.

**Belém, 05 de maio de 2022.**

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 4029/2022/4ª CONTROLADORIA/TCMPA**

**Notificação nº 029/2022/4ª Controladoria/TCMPA**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, e art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), e com intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **ELIVAL CAMPOS FAUSTINO**, Ordenador da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente de **ANANINDEUA**, no exercício de **2021**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA, Instruções Normativas nº 02/2019 e 01/2020/TCM/PA, encaminhando exclusivamente via SPE através do módulo remessa, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da **única** publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCM, os seguintes documentos:

1- 3º Quadrimestre

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada. Assim como, na imputação das sanções previstas na Lei Complementar nº 106/2016, Regimento Interno/TCM e Instrução Normativa nº 01/2020/TCM/PA.

**Belém, 05 de maio de 2022.**

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 4030/2022/4ª CONTROLADORIA/TCMPA**

**Notificação nº 030/2022/4ª Controladoria/TCMPA**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, e art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), e com intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR**, Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de **ITAUBA**, no exercício de **2021**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA, Instruções Normativas nº 02/2019 e 01/2020/TCM/PA, encaminhando exclusivamente via SPE através do módulo remessa, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da **única** publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCM, os seguintes documentos:

1- Arquivo de Folha de pagamento: Novembro/Dezembro

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.



Assim como, na imputação das sanções previstas na Lei Complementar nº 106/2016, Regimento Interno/TCM e Instrução Normativa nº 01/2020/TCM/PA.

**Belém, 05 de maio de 2022.**

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 4031/2022/4ª CONTROLADORIA/TCMPA**

**Notificação nº 031/2022/4ª Controladoria/TCMPA**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, e art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), e com intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **IAMAX PRADO CUSTODIO**, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de **ITAITUBA**, no exercício de **2021**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA, Instruções Normativas nº 02/2019 e 01/2020/TCM/PA, encaminhando exclusivamente via SPE através do módulo remessa, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da **única** publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCM, os seguintes documentos:

1- Arquivo de Folha de pagamento: Novembro/Dezembro

2- Arquivo Contábil: Dezembro

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada. Assim como, na imputação das sanções previstas na Lei Complementar nº 106/2016, Regimento Interno/TCM e Instrução Normativa nº 01/2020/TCM/PA.

**Belém, 05 de maio de 2022.**

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 4032/2022/4ª CONTROLADORIA/TCMPA**

**Notificação nº 032/2022/4ª Controladoria/TCMPA**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, e art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), e com intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **AMILTON TEIXEIRA PINHO**,

Ordenador do Fundo Municipal de Educação de **ITAITUBA**, no exercício de **2021**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA, Instruções Normativas nº 02/2019 e 01/2020/TCM/PA, encaminhando exclusivamente via SPE através do módulo remessa, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da **única** publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCM, os seguintes documentos:

1- Arquivo de Folha de pagamento: Novembro/Dezembro

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada. Assim como, na imputação das sanções previstas na Lei Complementar nº 106/2016, Regimento Interno/TCM e Instrução Normativa nº 01/2020/TCM/PA.

**Belém, 05 de maio de 2022.**

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**Protocolo: 37769**

## DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022/TCMPA**

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo PA202113376.

E considerando ainda a manifestação de **CONFORMIDADE** nº 021/2022 da **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO** do TCM/PA de 04/05/2022.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-TCM/PA**, que teve por **OBJETO** a contratação



de pessoa jurídica especializada em Fisioterapia do Trabalho para a implantação de programas preventivo e reabilitativo de ergonomia, de cinesioterapia laboral e reabilitação de magistrados, servidores e estagiários do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em atendimento às exigências contidas no Decreto Federal nº 8.373/2014, e diretrizes constantes na Resolução ATRICON nº 03/2018, e na POLÍTICA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO no âmbito do TCM/PA

**VALOR GLOBAL ANUAL:** R\$ R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).

**EMPRESA VENCEDORA:** IVNA MESSIAS DE FREITAS FISIOTERAPIA INTEGRADA, CNPJ nº 28.705.881/0001-65.

**ENDEREÇO:** Trav. Mariz e Barros, 2193- Belém/Pará, Marco, CEP 66080-471.

Belém/PA, 7 de maio de 2022.

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

**Protocolo: 37770**

## CONTRATO

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

**CONTRATO Nº:** 021/2022-TCM/PA

**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e o Sr. **GETÚLIO BOADANA**, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Pará sob nº 02/85.

**OBJETO:** Prestação de serviços de leiloeiro oficial para desfazimento de bens móveis inservíveis - 9 (nove) veículos automotores - de propriedade do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril de 2022

**VALOR GLOBAL:** Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

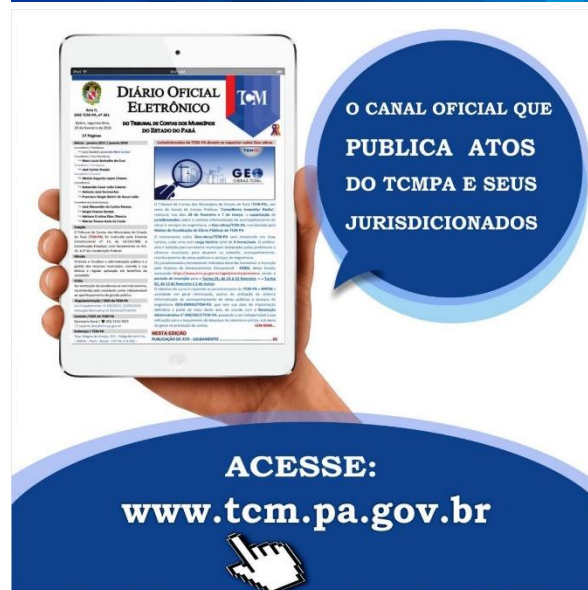
**FUNDAMENTAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022 processada sob o nº PA202213599.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES** - Presidente em exercício

**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.

**CPF DO CONTRATADO:** 009.285.182-72

**Protocolo: 37771**



[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)



@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE